

RESOLUÇÃO CONSUP 8/2008

REGULA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 6º do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de novembro de 2008, resolve:

Artigo 1º No âmbito das FARESC, as Atividades Complementares, concernentes ao disposto nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas, Bacharelados e Superiores de Tecnologia, são entendidas como componentes curriculares obrigatórios para todos os cursos, tendo por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos e práticas diversificadas que contribuam para a formação e a atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e a coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos e atividades de extensão;
- V. valorizar a participação dos alunos em atividades de enriquecimento cultural.

Parágrafo Único. A carga horária destinada às atividades complementares será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, incluindo as horas destinadas ao Estágio Supervisionado curricular obrigatório, quando for o caso, salvo disposições contrárias previstas em Resoluções editadas pelo MEC.

Artigo 2º A distribuição da carga horária destinada ao exercício das atividades complementares nas séries de cada curso é indicada pelo seu colegiado com a participação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico, de acordo com o projeto pedagógico.

Artigo 3º Por *atividades acadêmicas complementares* passíveis de validação nas FARESC, entendem-se, entre outras:

- a) participação com aprovação em disciplinas diversas de seu currículo/curso de matrícula;
- b) participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais;
- c) participação em discussões temáticas;

- d) exercício de monitoria;
- e) participação em programas e cursos de extensão;
- f) participação em projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- g) vivência profissional;
- h) realização de estágios não-curriculares (não-obrigatórios).

Artigo 4º *Disciplina diversa de seu currículo/course de matrícula* é aquela cursada voluntariamente pelo aluno, a título de enriquecimento curricular e/ou cultural, nas FARESC ou mesmo em outras IES.

Artigo 5º Por *participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais* entende-se a participação do aluno nos seguintes tipos de eventos: congressos, seminários, colóquios, simpósios, encontros, festivais, palestras, exposições e cursos de curta duração.

Artigo 6º Por *discussões temáticas* entendem-se as exposições programadas pelo professor e realizadas pelos alunos e que tenham, como objetivo, o desenvolvimento de habilidades específicas e o aperfeiçoamento de novas abordagens temáticas.

Artigo 7º Por *iniciação à pesquisa, à docência e à extensão* entende-se as atividades ligadas a projetos de pesquisa, de monitoria e de extensão desenvolvidas pelo aluno, podendo ser consideradas independentemente de estarem ou não vinculadas a algum tipo de bolsa e serem realizadas de forma onerosa ou gratuita para o aluno.

Artigo 8º Por *vivência profissional* entende-se o exercício de atividade profissional diretamente relacionada com o campo de atuação do curso, com registro em carteira de trabalho ou outro ato legal que o substitua, sendo obrigatória a supervisão e a avaliação pela escola e pela empresa.

Artigo 9º Por *estágio não-curricular (não-obrigatório)* entende-se qualquer atividade que propicie ao aluno adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10. O aluno deverá apresentar relatório documentado, na época indicada pela Coordenação dos Cursos, comprovando a realização das atividades complementares (acadêmico – científico – culturais) desenvolvidas.

Artigo 11. Para fins de integralização da carga horária das atividades acadêmicas complementares previstas no projeto pedagógico de cada curso, poderão ser computadas:

- a) todas as horas obtidas em disciplinas eletivas cursadas em outros cursos ofertados pelas FARESC;
- b) todas as horas obtidas mediante a participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais;
- c) um quarto das horas obtidas mediante a participação em discussões temáticas;
- d) todas as horas obtidas no exercício de iniciação à docência (monitoria);
- e) todas as horas obtidas com a participação em projetos de pesquisa e de iniciação científica;

- f) todas as horas obtidas com a participação em programas de extensão universitária;
- g) todas as horas obtidas com a vivência profissional à qual o aluno se tenha dedicado pelo período mínimo de 06 (seis) meses, desde que avaliada e supervisionada pela FARESC e pela empresa, e com registro em carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove a vinculação;
- h) todas as horas obtidas em estágios não-curriculares (não-obrigatórios), aos quais o aluno tenha se dedicado pelo período mínimo de 04 (quatro) meses, desde que avaliados e supervisionados pelas FARESC e pela empresa e vinculados a algum agente de integração empresa/escola.

Artigo 12. O histórico escolar de cada aluno deverá discriminar a aprovação e/ou reprovação nas atividades complementares previstas para cada período (semestre) curricular.

Artigo 13. Sendo as Atividades Complementares Componentes Curriculares obrigatórios, o aluno que não integralizar as horas previstas nos respectivos períodos (semestres) curriculares será considerado reprovado no referido componente, tendo-o como prioridade na inserção no Plano de Estudos (Grade Horária do aluno) no momento da matrícula para o semestre seguinte, na forma de dependência.

Parágrafo Único. As horas cumpridas em semestres anteriores não serão computadas para efeitos do cumprimento da dependência constante do *caput*.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 01/2004 de 06/05/2004 e demais disposições contrárias relativas ao tema por ela abrangido.

Curitiba, 20 de novembro de 2008

Professor Me. José Antonio Soares
Presidente